

**MINUTA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL PARA  
GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO ARENA MULTIUSO**

**Nº 2019XXXX/SESPORTE/CCC**

**OUTUBRO/2018**

## ÍNDICE

ANEXOS.....	3
DAS DEFINIÇÕES .....	4
CLÁUSULA PRIMEIRA - HORA, DATA E LOCAL .....	9
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	9
CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAIS .....	12
CLÁUSULA QUARTA – DA ADJUDICAÇÃO .....	29
CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO INÍCIO DA CONCESSÃO.....	30
CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES .....	31

## **ANEXOS**

Anexo 01: Termo de Referência

Anexo 02: Relatório de Avaliação Econômico-Financeira

Anexo 03: Minua do Contrato

Anexo 04: Matriz de Risco

Anexo 05: Inventário de Bens Reversíveis

Anexo 06: Indicadores de Desempenho

Anexo 07: Modelo de Proposta Técnica

Anexo 08: Modelo de Proposta Comercial

Anexo 09: Documentos de Habilitação

Anexo 10: Modelo de Fiança Bancária – Garantia da Proposta

Anexo 11: Modelo de Fiança Bancária – Garantia de Execução Contratual

Anexo 12: Minuta de Contrato de Nomeação de Agente de Garantia e Administração de Conta Vinculada

Anexo 13: Modelo de Plano de Negócios

## DAS DEFINIÇÕES

**ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do Poder Concedente conferirá à Licitante vencedora o objeto a ser contratado.

**ADJUDICATÁRIA:** Licitante à qual tenha sido adjudicado o Objeto, em razão da apresentação da melhor proposta nos termos deste Edital.

**ARCE:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.

**ARENINHA:** equipamento público adjacente à Arena, delimitado conforme consta no anexo 01 do Edital, o qual se destina a abrigar atividades esportivas e sociais e cuja administração não é responsabilidade da Concessionária vencedora dessa Licitação.

**BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** são os bens, integrantes ou não do patrimônio da Concessionária, necessários à implantação e à execução adequadas e contínuas do Objeto contratado.

**BENS REVERSÍVEIS:** significa uma referência coletiva aos Bens Vinculados à Concessão cuja administração, ao término do Contrato, será transferida ao Poder Concedente.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU CCC:** Comissão Central de Concorrências, designada pelos Decretos nº 31.715, de 26 de abril de 2015, Decreto nº 31.758, de 07 de julho de 2015 e Decreto nº 31.798, de 16 de outubro de 2015.

**CONCESSÃO:** a concessão administrativa para realização do Objeto outorgada à SPE pelo prazo previsto no Contrato.

**CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA:** pessoa jurídica ou consórcio constituído na forma prevista neste Edital vencedor (a) desta licitação em favor do (a) qual for adjudicado o objeto da licitação.

**CONCORRÊNCIA:** significa a presente concorrência aberta para outorga do Contrato.

**CONSÓRCIO:** grupo formado por pessoas jurídicas, ou destas com fundos de investimento ou com entidades de previdência complementar abertas ou fechadas, que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na Licitação. Deve ser constituído nos termos do art. 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404/76.

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:** compensação financeira à qual a Concessionária faz jus em razão da prestação dos Serviços, paga pelo Poder Concedente nos termos do Contrato.

**CONTRATO:** o Contrato de concessão administrativa a ser celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária, nos termos da minuta do contrato de concessão.

**CONTROLADOR:** significa a pessoa ou grupo de pessoas reunidas que, em razão de deter 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações com direito a voto, ou em

razão de acordo de voto, detém, de forma permanente, o poder de determinar as deliberações da assembleia geral de acionistas de uma determinada pessoa jurídica. Em especial no caso da SPE, significa uma referência aos seus acionistas controladores.

**DATA DE INÍCIO DA EFICÁCIA:** data em que se inicia a eficácia do Contrato, 30 (trinta) dias corridos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará – D.O.E., veículo oficial de divulgação da Administração Pública do Estado do Ceará.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos arrolados no Edital, a ser obrigatoriamente apresentado pelas proponentes e membros do Consórcio, conforme o caso, destinado a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, habilitação técnica e econômico-financeira.

**EDIFÍCIO SEDE:** edifício adjacente a Arena, delimitado conforme consta no anexo 01 do Edital, o qual se destina a abrigar órgãos e entidades públicas estaduais, bem como para qualquer outro uso a ser determinado pelo Poder Concedente. A manutenção externa das fachadas e laje impermeabilizada faz parte do Objeto dessa Concessão.

**EDITAL:** significa o presente instrumento, que contempla o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados na licitação, que regulamenta o Objeto e define os parâmetros que regerão a futura contratação.

**EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** manutenção, durante a vigência do Contrato, da equação econômico-financeira contida na Proposta Comercial apresentada pela Concessionária, que determina o equilíbrio entre os encargos, investimentos e riscos assumidos pela Concessionária, o fluxo de caixa do empreendimento e sua taxa interna de retorno (TIR).

**ESTACIONAMENTO COBERTO:** edifício para veículos, construído em terreno de propriedade do Poder Concedente, para recebimento do público participante de qualquer Evento, ou qualquer público que, de qualquer outra forma, necessite das infra-estruturas. Do total de vagas, 100 (cem) devem ser destinadas ao público do Edifício Sede, sem custos, permanentemente. Durante o horário de funcionamento do Edifício Sede (08h as 17h de segunda a sexta-feira) 10% das vagas do Estacionamento Coberto devem ser destinadas ao público do Edifício Sede, sem custos.

**ESTÁDIO/ARENA MULTIUSO:** Arena Multiuso, localizada na Av. Alberto Craveiro, 2901, cidade de Fortaleza no Estado do Ceará. Engloba todos os equipamentos e instalações conforme anexo 01 – Termo de Referência.

**EVENTO:** todo e qualquer evento desportivo, cultural ou de outra natureza, diferente do Evento de Futebol, que demande o uso do Estádio, Estacionamento Coberto ou Pátio Externo.

**EVENTO DE FUTEBOL:** toda e qualquer partida de futebol realizada no Estádio, organizada por qualquer federação ou agremiação competente, seja parte do calendário oficial de competições, seja qualquer outra partida realizada no Estádio.

**FISCALIZAÇÃO:** função a ser desempenhada pela Arce ou verificador independente indicado pela Arce, responsável pelo acompanhamento com o

objetivo de avaliar a execução do Objeto nos moldes contratados e pela aferição dos Indicadores de Desempenho.

**GARANTIA DA PROPOSTA:** garantia apresentada pelas Licitantes para participar da licitação, com a finalidade de assegurar a manutenção da proposta apresentada, em todos os seus termos, conforme o disposto neste Edital.

**GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:** instrumento apresentado pela Concessionária para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão, e que poderá ser executada pelo Poder Concedente nas hipóteses previstas no Contrato.

**GARANTIA DO PODER CONCEDENTE:** significa garantia fidejussória outorgada por instituição financeira autorizada pelo Banco Central contratada pelo Poder Concedente no valor equivalente a 06 (seis) Contraprestações Mensais devidas à Concessionária. Esta garantia deverá ser mantida até o término do prazo da Concessão, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato, cujo modelo integra o anexo 12 do Edital.

**ÍNDICADORES DE DESEMPENHO:** significa o conjunto de indicadores considerados como parâmetros para aferimento do cumprimento pela SPE de suas obrigações previstas no Contrato (índices operacionais, índices técnicos e índices de satisfação), constantes do anexo 06.

**LICITANTE/PROPONENTE:** pessoa(s) jurídica(s), ente(s) despersonalizado(s) ou Consórcio(s) participante da Licitação.

**LÍDER DO CONSÓRCIO:** pessoa jurídica indicada pela proponente participante do certame na qualidade de consorciada, responsável perante o Poder Concedente pelo cumprimento das obrigações da proponente contidas neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais entidades consorciadas.

**NAMING RIGHTS AGREEMENT:** contrato de direitos relativos ao nome visando à propagação do nome de uma empresa, de uma marca ou de um produto, em que o comprador adquire o direito de ter o referido nome associado ao espaço objeto da Concessão, cuja contraprestação constitui receita acessória da Concessionária.

**OBJETO:** significa o objeto do Contrato que consta da realização do Projeto.

**PÁTIO EXTERNO:** pátio pertencente ao Estádio que pode ser utilizado para abrigar Eventos e funcionar como estacionamento, conforme descrito no anexo 01 do Edital.

**PLANO DE NEGÓCIO:** conjunto de análises econômico-financeiras a ser elaborado pela Licitante, cobrindo o prazo do Contrato, que contempla todos os elementos financeiros relativos à execução do Contrato, assim como declarações sobre sua viabilidade e adequação, que será parte integrante da Proposta Comercial.

**PODER CONCEDENTE/CONTRATANTE:** Estado do Ceará, representado pela Secretaria do Esporte.

**PROJETO:** gestão, operação e manutenção do Estádio, Estacionamento Coberto e Pátio Externo, excluído o Edifício Sede e Areninha, durante o prazo de vigência

da Concessão.

**PROPOSTA:** o conjunto de documentos entregues por cada Licitante neste processo licitatório, englobando a Garantia da Proposta, a Proposta Comercial, a Proposta Técnica e os Documentos de Habilitação.

**PROPOSTA COMERCIAL:** a proposta financeira apresentada pela Licitante de acordo com os termos e condições deste Edital, na forma dos anexos 08 e 13, que conterá o Plano de Negócio da Licitante, bem como a proposta de Contraprestação Mensal demandada para a realização do Objeto.

**PROPOSTA TÉCNICA:** a proposta técnica apresentada pela Licitante de acordo com os termos e condições do Edital, na forma do anexo 07 do Edital, que conterá os documentos necessários para comprovar a melhor qualidade técnica possível.

**REAL:** moeda corrente do País, também expresso em “R\$”.

**RECEITA BRUTA TOTAL:** significa o somatório das Receitas Operacionais auferidas pela Concessionária, incluída a remuneração da Contraprestação Mensal.

**RECEITAS OPERACIONAIS:** significam as receitas auferidas pela Concessionária no âmbito da operação da Arena Multiuso, tais como: aluguel, participação na arrecadação e venda de assentos, receitas de venda de camarotes, assemelhados e outras, as quais integram a remuneração da Concessionária.

**SEGURO DOS BENS REVERSÍVEIS:** seguro contratado pela Concessionária, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil, para garantia dos Bens Vinculados à Concessão que, ao término do Contrato, serão transferidos ao patrimônio do Poder Concedente.

**SERVIÇOS:** conjunto de atividades necessárias para operar e manter as infraestruturas envolvidas no Projeto, de forma a assegurar a constante disponibilidade para a utilização designada por terceiros, conforme descritos no anexo 01 – Termo de Referência.

**SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE):** pessoa jurídica a ser constituída pela Adjudicatária, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e no Contrato, com a finalidade de explorar o objeto da Concessão.

**SUBCONTRATADAS:** empresas indicadas pela Licitante para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido.

**TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO:** documento(s) emitido(s) pelo Poder Concedente à Concessionária, ao término da Concessão, atestando a conformidade do estado de conservação e manutenção do bem público concedido.

**TERMO DE REFERÊNCIA:** significa o conjunto de elementos descritivos do Projeto, constante do anexo 01, que contempla informações relacionadas aos Serviços.

**TERMO DE REVERSIBILIDADE DO BEM:** conjunto de regras e ações acordadas

entre o Poder Concedente e a Concessionária para garantir a devolução dos Bens Reversíveis com as mesmas condições e qualidade que o mesmo foi recebido pela Concessionária.

**TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO:** documento emitido pelo Poder Concedente à Concessionária, no prazo de 12 (doze) meses antes do advento do termo contratual, atestando o estado de conservação e manutenção do Bem Reversível e as medidas de manutenção necessárias para devolução definitiva.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** soma de todas as Contraprestações Mensais durante o período de vigência do Contrato.

**VISITA TÉCNICA:** a visita que poderá ser realizada pelas Licitantes (sendo que no caso de Consórcio, a Visita Técnica deverá ser realizada, no mínimo, pela líder do Consórcio), em datas e hora agendados previamente com a Comissão de Licitação até o 10º (décimo) dia útil anterior à data designada para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas técnicas e financeiras.

LICITAÇÃO DO TIPO MELHOR PROPOSTA EM RAZÃO DA COMBINAÇÃO DO MENOR VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL A SER PAGA PELO PODER CONCEDENTE COM O DE MELHOR TÉCNICA PARA FINS DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO ESTÁDIO ARENA MULTIUSO COMPREENDENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Esporte, divulga para conhecimento público que na hora, data e local adiante indicados neste Edital, em sessão pública realizada pela Comissão Central de Concorrências – CCC, designada pelos Decretos nº 31.715, de 26 de abril de 2015, Decreto nº 31.758, de 7 de julho de 2015 e Decreto nº 31.798, de 16 de outubro de 2015, receberá os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e Comerciais para o objeto desta Concorrência Pública Internacional, do tipo melhor proposta em razão da combinação do menor valor de Contraprestação Mensal a ser paga pelo Poder Concedente com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos nesse Edital (inciso II, alínea "b", e inciso III, alínea "a", ambos do artigo 12 da Lei nº. 11.079/04) a ser realizada com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa apresentada por sociedade ou consórcio Licitante para contratação, em regime de parceria público-privada, modalidade concessão administrativa, para gestão, operação e manutenção do Estádio.

O presente instrumento convocatório se subordina à Lei Estadual nº 14.391, de 07 de julho de 2009, Lei nº 15.745, de 29 de dezembro de 2014, Decreto nº 30.366, de 23 de novembro de 2010, Resolução CGPPP nº XXXXX, de XX de XXXXXX de 201X, Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e às normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A licitação foi precedida de Audiência Pública, realizada nos dias XX, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devidamente divulgada no sítio eletrônico [www.xxxxx.gov.br](http://www.xxxxx.gov.br) e no Diário Oficial do Estado nº XXX, de XX de XXXX de 201X, Seção X, página X, com sessões presenciais realizadas em Fortaleza, no dia XX, de XXXXX de 201X.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - HORA, DATA E LOCAL**

- 1.1 Os envelopes opacos contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e Comerciais deverão estar lacrados e poderão ser entregues pessoalmente ou por via postal na sede da Comissão Central de Concorrências a partir da publicação do Aviso de Licitação ou na sessão pública marcada às XXh XXmin do dia XX/XX/201X, na sala de reuniões da Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Governo do Estado do Ceará, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Centro Administrativo Bárbara de Alencar – Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-520, Fortaleza, Ceará, Brasil. Telefones: (85)3459-6376 e (85) 3459-6374. Fax (85) 3459-6522.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Objeto da concessão administrativa**

- 2.1 Constitui objeto da presente Concorrência, conforme detalhamento constante da minuta do Contrato e deste Edital, a outorga de concessão administrativa para a gestão, operação e manutenção do Estádio, Estacionamento Coberto e Pátio Externo, excluído o Edifício Sede e Areninha. (indicar recursos orçamentários)

### **Tipo de licitação**

- 2.2 Esta Concorrência adotará como critério de julgamento da melhor proposta a combinação do menor valor da Contraprestação Mensal, a ser paga pelo Poder Concedente, com a melhor técnica, conforme disposto no inciso II, alínea "b", e inciso III, alínea "a", ambos do artigo 12 da Lei Federal nº. 11.079/04.
- 2.3 O máximo Valor Total do Contrato será de R\$ 214.592.692,80 (duzentos e quatorze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) que equivale a uma Contraprestação Mensal de R\$ 894.136,22 (oitocentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) em valores atuais.

### **Condições de participação**

- 2.4 Poderá participar desta concorrência pública internacional toda e qualquer pessoa jurídica, ou Consórcio de pessoa(s) jurídica(s), além de fundos de investimento e entidades de previdência complementar abertas ou fechadas, desde que consorciados(as), brasileiras ou estrangeiras, com poderes expressos para receber citações, intimações ou notificações e responder administrativa ou judicialmente pelos respectivos atos, que sejam especializadas no objeto da licitação, e que satisfaçam a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.
- 2.5 A admissão à participação de Consórcios obedecerá aos itens a seguir:
- i. As entidades consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de Consórcio, com a indicação do nome do Consórcio e indicação da líder, que será a responsável principal perante a Contratante, sem prejuízo da responsabilidade solidária das entidades consorciadas.
  - ii. A líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos referentes à execução do Contrato.
  - iii. Será vedada a substituição da líder, indicada nos Documentos de Habilitação.
  - iv. Deverá ser indicado o percentual de participação de cada consorciada no capital da futura Sociedade de Propósito Específico (SPE) a ser criada nos termos deste Edital.
  - v. O Consórcio somente se extinguirá após a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) e mediante expressa anuência do Poder Concedente.
- 2.6 Não será permitida a participação de mais de uma entidade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 2.7 Não será permitida a participação de proponente cujos representantes legais ou sócios sejam agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração

Pública do Estado do Ceará, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, como Licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

- 2.8 É vedada a participação direta ou indiretamente de entidade:
- i. Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam agentes públicos do Estado do Ceará ou seus parentes em até 3º grau;
  - ii. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição, bem como as que estejam com seu direito de licitar e contratar com o ente público temporariamente suspenso;
  - iii. Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública;
  - iv. Que estejam em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 2.9 Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, bem como devidamente consularizados no exterior para serem considerados válidos pela Comissão de Licitação. As empresas estrangeiras participando da Licitação, isoladamente ou em Consórcio, deverão apresentar, quando for o caso, o documento equivalente àquele exigido neste Edital em sua jurisdição original. Na inexistência de documento equivalente, a Licitante deverá apresentar declaração indicando tal circunstância, assinada por seu representante legal, podendo a Comissão de Licitação diligenciar a respeito.
- 2.10 Quaisquer valores que se apresentem em quaisquer dos documentos solicitados neste Edital, incluindo sem limitação aqueles contidos na habilitação econômico-financeira, deverão ser expressos em reais (R\$). Caso tais valores sejam apurados em outra moeda, a Licitante deverá converter esses valores em reais (R\$) à taxa de câmbio comercial para venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior à data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, devendo, para tanto, explicitar a taxa de conversão utilizada no próprio documento. Adicionalmente, quaisquer valores apresentados em atestados e/ou declarações deverão ser corrigidos monetariamente até a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de acordo com o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, conforme divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 2.11 A Licitante poderá adquirir o Edital gratuitamente em meio magnético na PGE/CCC ou pela internet, no endereço [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). Caso a Licitante opte pela aquisição do Edital em meio magnético, deverá fornecer 01 (um) CD/DVD virgem ou *pen drive*.
- 2.12 As respostas às consultas formuladas pelos concorrentes à CCC passarão a ser parte integrante do Edital e serão encaminhadas às Licitantes que tenham informado o desejo de participar da Licitação através de *e-mail* ou *fac-símile* e serão divulgadas no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br).
- 2.13 A CCC não se responsabilizará pelo comunicado de eventuais adendos que possam ocorrer no Edital, caso a Licitante não informe seu desejo de participação na Concorrência conforme estabelecido acima.

- 2.14 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAIS**

### **Da apresentação dos documentos**

- 3.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via impressa, a Proposta Técnica em 02 (duas) vias impressas e a Proposta Comercial em 02 (duas) vias impressas, contidas em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de tal forma que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

- **ENVELOPE “A” PROPOSTA TÉCNICA**

Comissão Central de Concorrências

Concorrência Pública Internacional Nº 2018XXX/Sesporte

Envelope “A” – Proposta Técnica

Nome da licitante

- **ENVELOPE “B” PROPOSTA COMERCIAL**

Comissão Central de Concorrências

Concorrência Pública Internacional Nº 2018XXX/ Sesporte

Envelope “B” – Proposta Comercial

Nome da licitante

- **ENVELOPE “C” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Comissão Central de Concorrências

Concorrência Pública Internacional Nº 2018XXX/Sesporte

Envelope “C” – Documentos de Habilitação

Nome da licitante

- 3.2 É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na Proposta Comercial.

- 3.3 Os Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e a Proposta Comercial deverão ser apresentados por preposto da Licitante com poderes de representação legal, por meio de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação da procuração não implicará inabilitação, no entanto, o representante não poderá se pronunciar em nome da Licitante, salvo

se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição por meio de documento legal.

- 3.4 Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e a Proposta Comercial com procuração de mais de uma Licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma Licitante junto à CCC, sob pena de exclusão sumária das Licitantes representadas.

#### **Proposta técnica – envelope “A”**

- 3.5 Os documentos integrantes do Envelope da Proposta Técnica (inclusive todos os respectivos volumes) deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, cada qual devidamente encadernada, com folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos, capas e folhas de rosto, independentemente da quantidade de volumes de cada caderno, da primeira à última folha, de modo que a numeração relativa à última folha seja igual à quantidade total de folhas apresentadas, devendo ser encabeçado por índice relacionando os documentos e as respectivas folhas em que se encontram.
- 3.6 Ficam expressamente vedados quaisquer tipos de emendas, rasuras, ressalvas ou outro tipo de corretivo posterior à confecção dos textos e impressão dos documentos, como, por exemplo, as canetas e os pincéis corretivos.
- 3.7 As 02 (duas) vias do envelope da Proposta Técnica devem consistir em invólucros opacos e fechados, com as etiquetas mencionadas acima e apenas poderão ser entregues pessoalmente por representantes das Licitantes à Comissão de Licitação, ficando vedada a entrega mediante qualquer outro modo, inclusive, via correio.
- 3.8 A Proposta Técnica a ser inserta no envelope deverá obedecer ao modelo constante do anexo 07 e receberá nota de zero a 100 (cem) pontos, tendo peso de 50 % (cinquenta por cento) na avaliação global da Licitante. A Proposta Técnica deverá ser válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua abertura dentro do qual ao vencedor deverá ser adjudicado o objeto da Licitação.

#### **Avaliação da proposta técnica**

- 3.9 A Proposta Técnica será pontuada de acordo com os seguintes itens, cabendo à Licitante apresentar os documentos comprobatórios ou propositivos pertinentes:
- i. Experiência em gestão de operação de estádios de futebol ou complexos esportivos, comportando um mínimo de 20.000 (vinte mil) ou mais assentos ou um mínimo de 40.000 (quarenta mil) ou mais assentos, conforme o caso (pontuação máxima, até 50 pontos);
  - ii. Capacidade de geração de receitas, por meio da alavancagem de recursos com quotas de patrocínio e realização de eventos sob encomenda (pontuação máxima, até 50 pontos).
- 3.10 A nota relativa à Proposta Técnica comportará pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme fórmula abaixo indicada, tendo peso de 50 % (cinquenta por cento) na nota global da Licitante:

$$NT = P(GE) + P(GR)$$

Sendo:

NT = Nota Técnica obtida por uma determinada Licitante;

P(GE) = pontuação obtida por uma determinada Licitante no quesito Gestão da Operação e Manutenção de Estádios;

P(GR) = pontuação obtida por uma determinada Licitante no quesito Capacidade de Geração de Receitas.

$$P(GE) = \sum P(GEn)$$

$\sum P(GEn)$  = somatório de pontos relativos à gestão de cada estádio, complexo ou arena de alta complexidade “n” gerido e operado pelo Licitante.

P(GEn) é função de NMGE, multiplicado pelo fator de ponderação FP.

NMGE = número de meses de gestão e operação de cada estádio, complexo ou arena de alta capacidade “n”, gerido e operado pelo Licitante.

FP = fator de ponderação, sendo 1 para estádio, complexo ou arena de com capacidade igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) assentos, e 0,7 para estádio, complexo ou com capacidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) pessoas mas menor que 40.000 (quarenta mil) assentos.

NMGE	P(GEn)
≤ 24 meses	0
25 a 48 meses	15 x FP
49 a 96 meses	35 x FP
≥ 97 meses	50 x FP

3.11 Entende-se por gestão de operação:

- i. A atividade de gestão exercida pela própria sociedade proprietária, concessionária ou delegatária do respectivo complexo esportivo;
- ii. A gestão exercida pela Proponente contratada por meio de contrato de operação e manutenção de longo prazo, ou outro contrato substancialmente equivalente; ou
- iii. A gestão exercida por Proponente contratada como administradora ou gestora geral das atividades por uma concessionária. Em qualquer caso, não se qualificará como “gestão de operação” a mera realização de atividades isoladas ou fragmentadas, como a realização de serviços de vigilância, limpeza, exploração de espaço publicitário e outras que não envolvam a gestão global do complexo esportivo.

3.12 P(GR) é função de volume de recursos alavancados por meio das quotas de patrocínio, contratos de publicidade, contratos de *naming rights* e venda de eventos sob encomenda nos últimos dez anos, a contar da data de lançamento deste Edital. Estes recursos devem ser comprovados por meio de contratos, notas fiscais e balanços (sem considerar valores referentes a Contraprestações Mensais ou qualquer receita vinda do Poder Concedente). A validade de outros documentos utilizados deve ser atestada pela Comissão de Licitação.

<b>Volume Recursos</b>	<b>P(GR)</b>
≤ R\$ 5 milhões	5
10 a 15 milhões	10
15 a 20 milhões	15
20 a 25 milhões	20
25 a 30 milhões	25
30 a 35 milhões	30
35 a 40 milhões	40
≥ 40 milhões	50

- 3.13 Para ser considerada pertinente e compatível, e, portanto, elegível e pontuada na avaliação técnica, a experiência do Licitante ou Consórcio deverá ser comprovada por meio de atestados em nome do Licitante ou da SPE da concorrente integrante do Consórcio. Para validade da pontuação a concorrente tem que ter participação mínima de 10% (dez por cento) no contrato, por subcontratante, ou por subcontratada, conforme detalhado nesta subcláusula, emitidos pelas pessoas jurídicas, públicas ou privadas, titulares dos referidos estádios, complexos, arenas, bem como demais empreendimentos, não se restringindo a equipamentos esportivos, conforme o caso. A pontuação obtida em determinada comprovação será proporcional a participação da Proponente no consórcio ou sociedade, desde que respeitado o mínimo de 10% citado anteriormente.

Exemplo: atestado comprovando experiência de gestão de Proponente em arena com 45.000 assentos, por 30 meses.

FP = 01, pois a arena possui mais de 40.000 lugares.

$$P(GE) = 15 \times 1 = 15$$

Participação da Proponente no Consórcio (PCon): 30%

$$\text{Pontuação proporcional} = P(GE) \times PCon$$

$$\text{Pontuação proporcional} = 15 \times 0,3 = 4,5$$

- 3.14 Caso a empresa detentora da experiência seja a própria proprietária dos referidos empreendimentos, a respectiva experiência poderá ser comprovada por meio de declaração própria, acompanhada de evidência demonstrando a propriedade detida pela empresa.
- 3.15 Alternativamente aos atestados, a Licitante ou Consórcio poderá comprovar sua experiência mediante a apresentação de via original ou cópia autenticada dos relevantes contratos firmados e de longo prazo celebrados com os titulares dos referidos empreendimentos, acompanhada de declaração própria descrevendo a sua experiência.
- 3.16 Não será aceita como documentação relevante e pertinente, apta a comprovar a experiência da Licitante, a apresentação de atestados e outros documentos permitidos por este Edital, que comprovem a experiência de prestadores de serviços a serem subcontratados pela Concessionária.
- 3.17 Em qualquer caso, a Comissão de Licitação ou o Poder Concedente poderão pedir informações complementares e/ou efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade das informações contidas nos referidos atestados, declarações, contratos ou subcontratos. Apurada qualquer não veracidade nas informações que tenha comprometido a aferição da Proposta Técnica da Licitante, esta será desclassificada.

- 3.18 O atestado, declaração, contrato ou subcontrato, conforme o caso, poderão ser redigidos em língua estrangeira do país de origem da parte atestante, declarante ou integrante do contrato ou subcontrato, devendo, neste caso, ser traduzidos para o idioma português mediante tradução juramentada. O atestado ou declaração deverá conter, necessariamente:
- i. Descrição sucinta da experiência a ser comprovada e o papel desempenhado pela Licitante;
  - ii. Capacidade do estádio, complexo, arena esportiva ou arena multiuso, bem como empreendimentos, não se restringindo a equipamentos esportivos, conforme o caso;
  - iii. O período a que se refere a experiência (com data de início, fim e prazo de duração);
  - iv. Conclusão quanto à experiência ter sido satisfatória e bem-sucedida (devendo, em caso negativo, especificar as razões da insatisfação ou insucesso).
- 3.19 A experiência em gestão de operação de longo prazo considerada pertinente e compatível com o objeto desta licitação é aquela com duração mínima de 02 (dois) anos.
- 3.20 Em qualquer caso, não se qualificará como “gestão de operação” a mera realização de atividades isoladas ou fragmentadas, como a mera realização de serviços de vigilância, limpeza, exploração de espaço publicitário e outras que não envolvam a gestão global do complexo esportivo. Também não se qualificará como tal a atuação de sociedade operadora ou gestora em conjunto com terceiros, salvo se o escopo atribuído à referida sociedade operadora ou gestora contemplar a liderança e responsabilidade global na condução da operação de substancialmente todo o complexo.

#### Tabela resumo

Experiência Técnica	Mínimo Exigido	Mensuração da Experiência	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Gestão da operação de estádios de futebol complexos esportivos e demais empreendimentos	≥ 20.000 pessoas ≥ 40.000 pessoas	Baseada nos seguintes fatores: (i) meses de experiência em empreendimentos elegíveis; (ii) número de empreendimentos e; (iii) Fator de Ponderação (FP), sendo: Capacidade ≥ 40.000 pessoas; FP = 1,0 20.000 ≤ Capacidade < 40.000 pessoas; FP = 0,7	≤ 24 meses = zero pts 25 a 48 meses = 15 pts 49 a 96 meses = 35 pts ≥ 97 meses = 50 pts (calcular pontos para cada empreendimento gerido, multiplicado pelo seu respectivo FP e apurar o somatório por empreendimento)	50 pts
(B) Capacidade e Geração de	≤ R\$ 10 MM ≥ R\$ 50 MM	Volume de recursos alavancados com quotas de patrocínio e venda de eventos	≤ R\$ 5 milhões = 5 pts 10 a 15 milhões = 10 pts 15 a 20 milhões =	50 pts

Receitas		sob encomenda	15 pts 20 a 25 milhões = 20 pts 25 a 30 milhões = 25 pts 30 a 35 milhões = 30 pts 35 a 40 milhões = 40pts ≥ 40 milhões = 50 pts	
				100pts

### Proposta comercial – envelope “B”

3.21 A Proposta Comercial conterá, no mínimo:

- a) Carta proposta de preço, conforme anexo 08, contendo:
  - i. Nome da proponente, endereço e número de inscrição no CNPJ;
  - ii. Valor da proposta correspondente à Contraprestação Mensal, expresso em moeda corrente nacional (R\$);
  - iii. Prazo de execução do Objeto da Concessão;
  - iv. Prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua abertura.
- b) Assinatura do representante legal;
- c) Plano de Negócios, conforme modelo do anexo 13 deste Edital.

3.22 Fica a Licitante ciente da necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta antes do vencimento da mesma, por igual e sucessivo período. A falta de manifestação libera a Licitante, excluindo-a do certame licitatório.

3.23 Em situação em que a proposta vença antes da sessão pública de abertura, a não prorrogação e revalidação por parte da Licitante resulta em sua não abertura, passando à condição de inválida.

3.24 No caso de a proposta vir a vencer após a abertura da Proposta Comercial, esta deverá ser prorrogada e revalidada por igual período, sob pena de exclusão da Licitante do presente certame.

3.25 O valor correspondente à Contraprestação Mensal deverá incluir, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, e custos, tais como, tributos de qualquer natureza, despesas com material, mão de obra, serviços de terceiros, encargos sociais e trabalhistas, seguros legal ou contratualmente exigidos, despesas administrativas, locação de máquinas e equipamentos ou de imóveis auxiliares à exploração da Concessão, consumo de água, energia ou telecomunicações, depreciações e amortizações, multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos, bem como quaisquer outras despesas que possam advir, direta ou indiretamente, do uso dos Bens Vinculados à Concessão.

3.26 Somente serão aceitas propostas que abranjam a totalidade do objeto desta licitação.

- 3.27 A Licitante deverá fornecer a ficha de dados da pessoa que assinará o Contrato, caso seja declarada vencedora deste certame, conforme anexo 09 – Documentos da Habilitação. Caso não apresente a ficha, a Licitante será desclassificada.
- 3.28 A Proposta Comercial deverá ser rubricada e numerada seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, não sendo a numeração incorreta motivo de desclassificação; porém, a eventual falta de numeração ou a numeração incorreta deverá ser suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas, sob pena de desclassificação.
- 3.29 O Plano de Negócios (Anexo 13) também deverá ser entregue completo em meio magnético, na extensão XLS (elaborada preferencialmente em Excel), com arredondamento de duas casas decimais. A sua não apresentação ensejará desclassificação.
- 3.30 As premissas e projeções financeiras realizadas pela Concessionária para a elaboração de sua Proposta Comercial são de exclusiva responsabilidade da Proponente. O Poder Concedente não assume nenhuma responsabilidade pela concretização destas projeções.
- 3.31 A prestação do serviço de gestão da operação e manutenção da Arena deverá observar os termos, condições e Indicadores de Desempenho previstos no anexo 06. A não-conformidade com essas regras poderá ensejar à Concessionária:
- i. Redução do valor da parcela variável da Contraprestação Mensal devida à Concessionária, conforme o disposto no anexo 06 do presente Edital;
  - ii. e/ou aplicação de penalidades, nos termos da cláusula 20 da minuta do Contrato (anexo 03 desse Edital).

### **Avaliação da proposta comercial**

- 3.32 A Comissão de Licitação procederá à abertura das Propostas Comerciais, as quais serão encaminhadas ao órgão de origem para análise, que será feita pelos devidos responsáveis.
- 3.33 Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem um ou mais itens descritos a seguir:
- i. Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
  - ii. Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
  - iii. Contraprestação Mensal com valor simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
  - iv. Contraprestação Mensal com valor inexequível na forma do art. 48 da Lei de Licitações e suas alterações.
  - v. Contraprestação Mensal com valor inexequível conforme Plano de Negócios apresentado pela Concessionária.
- 3.34 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor do contrato superior ao máximo estimado na subcláusula 2.3 desse Edital.
- 3.35 Na proposta irá prevalecer, em caso de discordância entre os valores

numéricos e por extenso, o valor por extenso.

- 3.36 Os erros de soma e de multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das Licitantes deverão ser devidamente corrigidos pelo Licitante na sessão de abertura das propostas, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta. No caso de não correção, prevalecerá o valor contido na proposta.
- 3.37 Receberá a pontuação máxima a Proposta Comercial que oferecer o menor valor exequível da Contraprestação Mensal a ser paga pelo poder concedente à Concessionária.
- 3.38 A nota relativa à Proposta Comercial comportará pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme fórmula abaixo indicada, tendo peso de 50 % (cinquenta por cento) na nota global da Licitante:

$$NE = 1 * MVCP/VCP*100$$

Sendo que:

NE = Nota Econômica;

VCP = Valor da Contraprestação Mensal proposto pela Licitante;

MVCP = Menor valor de Contraprestação Mensal oferecido dentre todos os Licitantes previamente habilitados.

#### **Nota final das proponentes**

5.7.1. A nota final das proponentes será dada pela fórmula:

$$NF = (NT*50/100) + (NE*50/100)$$

Sendo que:

NF = Nota Final;

NT = Nota Técnica;

NE = Nota Econômica.

- 3.39 Havendo empate entre duas ou mais proponentes, será assegurada preferência à Licitante constituída por empresa brasileira e, sucessivamente, por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, e produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação nos termos do art. 3º, § 2º, incisos III, IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.40 Persistindo o empate será realizado sorteio das Licitantes idênticas, em ato público, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Documentos de habilitação – envelope “C”**

3.41 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- i. Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório.
- ii. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.
- iii. Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante ou, na ausência deste, por membros da Comissão de Licitação na sessão de abertura dos documentos de habilitação.
- iv. Agrupados para cada exigência do Edital, por meio de capas separatórias que definam claramente a destinação de cada documento para cada item e subitem.
- v. No caso de um mesmo documento comprovar mais de uma exigência do Edital, deverão ser apresentadas tantas cópias quantas forem necessárias para integrar separadamente o agrupamento objeto da comprovação.
- vi. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- vii. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão atender, tanto quanto possível, às exigências de habilitação, mediante documentos equivalentes, autenticados pelo Consulado Brasileiro ou Embaixada Brasileira de sua sede e traduzidos para Português por tradutor juramentado no Brasil, bem como deverão ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, nos termos previstos no § 4º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
- viii. As sociedades ou entidades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de consularização, referida no subitem pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público.
- ix. Os documentos de habilitação equivalentes aos solicitados neste Edital devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a Licitante indicar a que item ou subcláusula do Edital o documento corresponde. A não apresentação de documentos equivalentes deverá ser justificada mediante Declaração expedida pelo Consulado Brasileiro ou Embaixada Brasileira no País de origem ou por Consulado ou Embaixada do País de origem no Brasil.

- x. A Licitante deverá fornecer, a título de informação, endereço, número de telefone, fax, e-mail e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

### **Regularidade fiscal e trabalhista**

3.42 A Licitante deverá fazer prova de inscrição na:

- i. Fazenda Federal (CNPJ);
- ii. Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção, emitido por órgão competente ou Fazenda Municipal.

3.43 A prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da Licitante consiste em:

- i. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias.
- ii. Comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita por meio da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos impostos de competência estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.
- iii. Comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita por meio da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos impostos de competência municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

3.44 As entidades participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do Município domicílio da licitante.

3.45 Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.

3.46 A Licitante também deverá fazer prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.47 A comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.48 Para as demais entidades nacionais ou sediadas no exterior admitir-se-ão documentos equivalentes, no que couber.

## Qualificação técnica

- 3.49 A Comprovação de capacidade técnica da Licitante deverá ser feita mediante apresentação de atestado(s) e/ou declaração fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, reconhecidamente idôneas, em papel timbrado e em nome da Licitante ou de pessoa jurídica da qual ele tenha feito ou faça parte, constituída para fins assemelhados ao previsto neste Edital, comprovando a prestação dos serviços compatíveis com o Objeto da licitação, assim considerada a gestão, operação e manutenção de pelo menos um estádio de futebol ou complexo esportivo com capacidade de público igual ou superior a 30.000 (trinta mil) pessoas por pelo menos 02 (dois) anos.
- 3.50 Para cumprimento do período e capacidade mínimos indicados acima, não será admitido o somatório dos prazos ou públicos consignados nos atestados apresentados pela Licitante.
- 3.51 Quando se tratar de Consórcio, não será admitido, para efeito de comprovação para qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.
- 3.52 Aceitar-se-á, para efeito de qualificação, atestados em nome de pessoa jurídica constituída para fins assemelhados ao Objeto deste Edital.
- 3.53 Somente serão aceitos atestados em que a Licitante individual ou membro de Consórcio figure como responsável direto pela execução do empreendimento. No caso de membro de Consórcio, a empresa deverá possuir um mínimo de 10% de participação no Consórcio para que se possa comprovar sua qualificação técnica.
- 3.54 O atestado de capacidade técnica deverá conter as seguintes informações:
- i. Objeto e localização do empreendimento;
  - ii. Caracterização do empreendimento, consistindo em descrição do tipo de empreendimento, volume de investimentos aplicados no empreendimento sob a gestão da Licitante e especificação dos serviços realizados;
  - iii. Participação da Licitante no empreendimento, na forma requerida neste Edital;
  - iv. Datas de início e término da realização dos serviços;
  - v. Datas de início e término da participação da Licitante na SPE, quando o atestado tiver sido emitido em nome da SPE;
  - vi. Descrição das atividades realizadas pela Licitante na SPE, quando o atestado tiver sido emitido em nome desta;
  - vii. Razão social do emitente e nome e identificação do signatário, com informações para contato.
- 3.55 A Licitante deverá, ainda, para eventual complementação das informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes, que não substituirão o atestado em nenhuma hipótese.
- 3.56 Os atestados referentes a contratos em andamento deverão conter as exigências i a iii, e v a vii, bem como a data de início da realização dos serviços.
- 3.57 Nos casos de alteração societária, fusão, cisão ou incorporação, somente serão aceitos atestados cujo acervo técnico correspondente tenha, inequivocamente, sido transferido para a Licitante.

## Qualificação econômica e financeira

3.58 A Licitante deverá apresentar:

- i. Balanço patrimonial e demonstrações financeiras, do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicações veiculadas na imprensa autorizada. As demais empresas deverão apresentar balanços autenticados e arquivados na Junta Comercial do local da sede da empresa, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário”, com o termo de abertura e de encerramento, e as folhas em que cada balanço se acha regularmente inscrito. Caso a Licitante, ou membro de Consórcio, seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz;
- ii. Certidão negativa de falência, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação dos Documentos de Habilitação, expedida pelo distribuidor forense da sede da Licitante;
- iii. Para Sociedade Simples ou outras que não se enquadrem no item anterior, certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da apresentação dos Documentos de Habilitação.
- iv. Prova de que dispõe de patrimônio líquido em valor igual ou superior a R\$ 10.729.634,70 (dez milhões, setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta centavos). Tratando-se de Consórcio, a presente exigência deverá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no Consórcio, em conformidade com o art. 31, §3º da Lei 8.666/1993.
- v. Quando a proponente for instituição financeira deverá apresentar, além dos documentos já referidos para habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como aqueles indicados nos itens acima, o seguinte documento: comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BCB).
- vi. Quando a proponente for entidade aberta ou fechada de previdência complementar deverá apresentar, além dos documentos já referidos, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.
- vii. Quando a proponente for fundo de investimento deverá apresentar, os seguintes documentos: 1- ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente; 2- prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício; 3- comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários; 4- regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver); 5- comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e

Documentos competente; 6- comprovação de que o fundo de investimento encontra-se devidamente autorizado a participar da licitação e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da licitação, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem do certame; 7- comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários; 8- certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo Cartório de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data para recebimento dos envelopes.

- viii. Quando a proponente for um consórcio de empresas deverá apresentar, além dos documentos já referidos, termo de constituição de Consórcio devidamente assinado, contendo, no mínimo: 1- denominação, organização e objetivo do consórcio; 2- qualificação das empresas consorciadas; 3- composição do Consórcio com as respectivas participações dos seus integrantes; 4- indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio durante a licitação até a assinatura do contrato; 5- previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas referente aos atos relacionados à licitação; 6- obrigação quanto à futura constituição da SPE, com a referência à participação de cada empresa consorciada no capital social da SPE.
- ix. Os balanços e demonstrativos financeiros relativos às proponentes estrangeiras deverão ser apresentados segundo as regras contábeis brasileira.

3.59 Para as demais entidades nacionais ou sediadas no exterior admitir-se-ão documentos equivalentes, no que couber.

3.60 A avaliação para todas as Licitantes será apurada por meio da apresentação do Índice de Liquidez Geral (LG) a seguir definido, calculado com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial da sede da Licitante ou em outro órgão equivalente. Tratando-se de sociedade anônima, deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, por meio de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários deverão apresentar cópia autenticada do balanço patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente.

- Liquidez Geral (LG)

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}} \geq 1,00$$

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

### **Qualificação trabalhista**

3.61 A Licitante deverá apresentar declaração comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto

é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços noturnos, perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, de acordo com o anexo 09 – Documentos de Habilitação.

- 3.62 Para as demais entidades nacionais ou sediadas no exterior admitir-se-ão documentos equivalentes, no que couber.

#### **Atestado de visita técnica**

- 3.63 Os interessados em participar desta Licitação poderão visitar o imóvel identificado no anexo 01 – Termo de Referência, com o objetivo de verificar as condições locais para preparação das Propostas Técnica e Comercial e avaliação da exploração da Concessão ou apresentar declaração formal assinada pelo responsável da interessada acerca do conhecimento pleno das condições locais para a exploração da Concessão, conforme anexo 09.
- 3.64 Poderão ser feitas tantas vistorias quantas cada interessado considerar necessárias, devendo os representantes dos interessados apresentarem-se no local, na data e no horário previamente agendados com a Comissão de Licitação. A Visita Técnica será conduzida por técnicos da Secretaria do Esporte e do Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará - DAE. Ao final da vistoria, o DAE fornecerá aos representantes das Licitantes atestado de vistoria, conforme anexo 09 – Documentos de Habilitação.
- 3.65 O objetivo exclusivo da Visita Técnica é permitir aos interessados colher os subsídios técnicos tidos por necessários à elaboração da Proposta Comercial, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo nenhuma responsabilidade ao Poder Concedente em virtude da insuficiência dos dados levantados por ocasião da Visita Técnica.
- 3.66 Quando da realização da Visita Técnica serão disponibilizados aos interessados os projetos executivos disponíveis do bem a ser concedido, e demais documentos que tenha posse a Secretaria do Esporte - Sesporte e o DAE referente à acessibilidade predial. O caráter destas documentações é meramente ilustrativo e não exaustivo, razão pela qual não estará a vencedora do certame isenta de realizar outras intervenções que se façam necessárias ao longo da Concessão.
- 3.67 Competirá a cada interessado, quando da Visita Técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da Proposta Comercial, não sendo admitida a exigência de qualquer informação adicional por parte do Poder Concedente ou de seus servidores.
- 3.68 O Poder Concedente supervisionará as Visitas Técnicas realizadas, devendo ser assessorado por profissionais indicados pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará.
- 3.69 As prospecções, investigações técnicas ou quaisquer outros procedimentos a serem realizados no imóvel por parte da Concessionária serão permitidas desde que não alterem ou comprometam, mesmo que temporariamente, a integridade, estabilidade e segurança da edificação e de todos os elementos que fazem parte do imóvel.
- 3.70 Todas as vistorias deverão ser prévia e obrigatoriamente programadas com a

Comissão de Licitação, podendo ser agendadas mediante solicitação de qualquer Licitante.

- 3.71 O Poder Concedente considerará que as Propostas Comerciais apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do imóvel a ser concedido, não podendo a Concessionária, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do Contrato, ou alegar prejuízo ou reivindicar benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.
- 3.72 O endereço do bem e horários para vistoria são: Avenida Alberto Craveiro, 2901 – Castelão, CEP: 60.861.212 – Fortaleza, Ceará, das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas. A Visita Técnica deverá ser agendada através de contato por meio dos telefones (0xx85) XXXXXXXX/ XXXXXXXX, ou por mensagem eletrônica para os seguintes e-mails: XXXXXX@XXXXXXX ou [XXXXXX@XXXXXXXXX.ce.gov.br](mailto:XXXXXX@XXXXXXXXX.ce.gov.br).

### **Garantia da proposta**

- 3.73 A Garantia da Proposta, nas condições previstas no inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 1,0% (um por cento) do Valor Total do Contrato (soma de todas as Contraprestações Mensais durante o período de Concessão) com vigência mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da proposta.
- 3.74 No caso da modalidade da Garantia da Proposta ser fiança bancária, ela deverá seguir o modelo constante do anexo 10 – Modelo de Fiança Bancária – Garantia de Proposta, contendo valor expresso em reais, assinado pelos administradores da emitente com a respectiva comprovação de poderes para representação.
- 3.75 Em caso de Consórcio, aceitar-se-á a Garantia da Proposta à proporção da participação de cada entidade consorciada e na modalidade por ela eleita, sendo que a soma das respectivas cauções deverá corresponder ao valor estabelecido neste Edital.
- 3.76 Caso o prazo de validade da Garantia da Proposta se expire antes da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado, o Poder Concedente poderá solicitar sua renovação, a expensas da Licitante, caso em que a manutenção das condições de habilitação da Licitante ficará condicionada a regular renovação da respectiva Garantia da Proposta.
- 3.77 A Garantia da Proposta será devolvida nas seguintes condições:
- i. À Licitante declarada vencedora e às demais Licitantes, em até 15 (quinze) dias após a data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado;
  - ii. Na hipótese de anulação ou revogação da Licitação, em até 05 (cinco) dias após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado.
- 3.78 A Garantia da Proposta deverá ser exequível nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial, por parte das Licitantes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na Licitação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital ou na legislação aplicável.
- 3.79 A Garantia da Proposta também responderá pelas penalidades devidas pelas

Licitantes durante a Licitação até a data da publicação do Contrato.

- 3.80 É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia da Proposta.
- 3.81 Caso a Licitante incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá uma penalidade de multa correspondente ao valor integral da Garantia da Proposta, a qual será executada para fins de recebimento daquela:
- i. Se a Licitante retirar sua proposta durante seu período de validade;
  - ii. Se a Licitante vencedora, quando convocada, não comparecer, ou se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, exceção feita às situações em que o fato decorrer de culpa exclusiva do Poder Concedente.

### **Avaliação da habilitação**

- 3.82 Decorrido o prazo recursal referente à fase de julgamento das propostas técnicas e comerciais, a comissão procederá à abertura do envelope contendo os Documentos de Habilitação da Licitante mais bem classificada.
- 3.83 A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Qualificação Trabalhista e apresentação do Atestado de Vistoria ou de conhecimento do Estádio (conforme anexo 09) e da Garantia da Proposta.
- 3.84 Será inabilitada a Licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope C, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.
- 3.85 Verificado o atendimento das exigências do Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- 3.86 Inabilitada a Licitante melhor classificada, serão analisados os documentos de habilitação da Licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma Licitante classificada atenda às condições fixadas no Edital.

### **Procedimento**

- 3.87 Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:
- i. Na presença das Licitantes e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a Comissão receberá os envelopes devidamente lacrados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e Comerciais.
  - ii. Para a boa condução dos trabalhos, cada Licitante deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.
  - iii. Os membros da comissão e 02 (dois) representantes das Licitantes, escolhidos dentre os presentes como representantes das proponentes, rubricarão todos os lacres dos envelopes dos Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e Comerciais apresentadas.

- iv. Recebidos os envelopes “A” – Propostas Técnicas, “B” Propostas Comerciais e “C” – Documentos de Habilitação, proceder-se-á a abertura daqueles referentes às Propostas Técnicas.
  - v. A comissão poderá, a seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o julgamento das Propostas Técnicas, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados, na própria sessão, da nova data.
  - vi. Proclamado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a comissão procederá à abertura do envelope contendo as Propostas Comerciais.
  - vii. Proclamado o resultado do julgamento das Propostas Comerciais, a comissão procederá à abertura do envelope contendo os Documentos de Habilitação da Licitante mais bem classificada.
  - viii. A comissão devolverá os envelopes dos Documentos de Habilitação às Licitantes desclassificadas, se não houver recursos ou, se houver, após seu julgamento.
  - ix. A comissão manterá, sob sua guarda, até o final desta licitação, os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das Licitantes classificadas, que não estiverem representadas legalmente na sessão em que foi proferido o resultado do julgamento das Propostas Comerciais. Transcorrido esse prazo sem que os citados envelopes tenham sido resgatados, eles serão expurgados pela Comissão.
- 3.88 Após a entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e Comerciais, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.
- 3.89 É facultado à comissão, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 3.90 De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstanciada, a qual será assinada pela comissão e pelos representantes das Licitantes.
- 3.91 O resultado de julgamento final da licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados.
- 3.92 Ocorrendo a inabilitação ou a desclassificação das propostas de todas as licitantes, a comissão, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, poderá fixar aos participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimados das causas que os inabilitaram ou os desclassificaram.
- 3.93 Das decisões proferidas pela CCC, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que deverão ser registrados no protocolo da Central de Licitações do Governo do Estado do Ceará.
- 3.94 Os recursos deverão ser dirigidos ao Governador do Estado do Ceará, por meio da CCC, interpostos mediante petição datilografada/digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 3.95 Os recursos, em qualquer das fases da licitação, quando ocorrerem, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações nº

8.666/93, art. 109.

- 3.96 Os recursos deverão ser entregues a CCC no prazo legal, não sendo reconhecidos os interpostos fora dele.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADJUDICAÇÃO**

- 4.1 O Poder Concedente deverá convocar a Concessionária vencedora 30 (trinta) dias corridos após a homologação do resultado dessa licitação no Diário Oficial do Estado. O Adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justificado, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2 Caso a Licitante Adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa conforme subcláusula 3.81, independentemente de outras sanções previstas na legislação de regência.
- 4.3 Além das obrigações legais regulamentares e as demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a Licitante vencedora a:
- i. Apresentar documentação referente à Regularidade Fiscal dentro da validade.
  - ii. Apresentar Garantia de Execução Contratual, antes da assinatura do contrato, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Total do Contrato, numa das seguintes modalidades:
    - Depósito em moeda corrente do país, a ser mantido perante o banco arrecadador, e liberado total ou parcialmente em favor do Poder Concedente, segundo suas instruções em caso de execução da Garantia de Execução Contratual;
    - Títulos da dívida pública, desde que registrados no CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, e não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade;
    - Fiança bancária (anexo 11 – Modelo da Carta de Fiança Bancária – Garantia de Execução Contratual).
    - Seguro-garantia, cuja apólice deverá (a) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda; (b) ser ressegurada nos termos da Legislação Aplicável; (c) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Concessionária vinculada à reavaliação do risco, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; (d) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.
  - iii. Apresentar Seguro dos Bens Reversíveis, antes da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, no valor de R\$

522.300.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões e trezentos mil reais), correspondente à avaliação deste no anexo 02.

- 4.4 Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, por meio de aditivo, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas acima, e no caso de reajuste deverá ser prestada no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo apostilamento.
- 4.5 Caso a Concessionária sofra a imputação de multa superior ao valor da Garantia de Execução Contratual além de sua perda, responderá pela diferença entre o valor da garantia e o valor da multa, devendo, ainda, repor o valor integral da garantia prestada, no prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial ou, a critério da Administração, rescisão contratual.
- 4.6 Em caso de dano ao bem concedido, o Estado notificará a Concessionária para que efetue, em até 10 (dez) dias, o pagamento correspondente ao mesmo no seguro predito no item “iii” da subcláusula 4.3. deste Edital.
- 4.7 É vedado à Licitante vencedora fazer constar nas garantias previstas nos subitens acima qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.
- 4.8 Deve ser previsto expressamente, na Garantia de Execução Contratual e no Seguro dos Bens Reversíveis, prazo de validade superior a 90 (noventa) dias após o fim do prazo contratual.
- 4.9 O Seguro dos Bens Reversíveis ficará retido até a assinatura do Termo de Devolução do Bem Público Concedido.
- 4.10 A devolução das garantias mencionadas acima será feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após:
  - i. Expirado o prazo previsto frente à Garantia de Execução Contratual.
  - ii. A assinatura do Termo de Reversibilidade do Bem, no que se refere ao Seguro dos Bens Reversíveis.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EFICÁCIA DA CONCESSÃO**

### **Consórcios**

- 5.1 No caso de vitória de um Consórcio, os membros desse devem constituir uma SPE no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da homologação do resultado dessa licitação publicação no Diário Oficial do Estado, cuja finalidade deverá restringir-se à exploração da Concessão, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato estranho a essa finalidade.
- 5.2 A SPE deverá assumir uma das formas societárias previstas na legislação brasileira, e seu estatuto ou contrato social deverá prever:
  - i. A vedação à alteração do objeto social e à composição societária, neste último caso, até 02 (dois) anos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado;

- ii. A submissão à prévia autorização do Poder Concedente de operações que importem em modificação da composição societária, direta ou indireta, após o transcurso do prazo estabelecido no item anterior;
  - iii. A submissão à prévia autorização do Poder Concedente das propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do Grupo Controlador, quando cabível na forma societária assumida pela SPE;
  - iv. A submissão à prévia autorização do Poder Concedente da contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições financeiras no Brasil ou no exterior, que tenham como garantia direitos emergentes da Concessão;
  - v. A vedação da contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições financeiras no Brasil ou no exterior, que tenham como garantia ações ou cotas da SPE;
  - vi. Submissão à prévia autorização do Poder Concedente de qualquer acordo de acionistas ou suas alterações;
  - vii. Submissão à prévia autorização do Poder Concedente das operações de fusão, associação, incorporação ou cisão.
- 5.3 A SPE deverá observar o mesmo percentual de participação previsto no Consórcio, cuja extinção se dará após a formalização da SPE e mediante anuência expressa do Poder Concedente.
- 5.4 Após a formalização da SPE, esta deverá celebrar Termo Aditivo a este Contrato, sub-rogando-se na posição contratual do vencedor da licitação, passando a figurar, conseqüentemente, para todos os fins previstos neste Contrato, na condição de Concessionária.
- 5.5 Na hipótese do não cumprimento das obrigações referidas nos prazos previstos, o Contrato será rescindido e a Concessionária sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato.
- 5.6 Quando a Concessionária Adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, é facultado ao Estado do Ceará, por meio da Sesporte, consultar as demais Licitantes, respeitada a ordem de classificação, se possuem interesse em assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, No caso do Valor de Contraprestação das próximas Licitantes classificadas ser diferente da primeira colocada, deverá prevalecer o menor. Caso haja interesse, a Sesporte solicitará que a Comissão Central de Concorrências proceda à análise dos Documentos de Habilitação da Licitante indicada.
- 5.7 O início da contagem do prazo da Concessão será correspondente a Data de Início de Eficácia do Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

- 6.1 A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições e exigências contidas nesta Concorrência Pública Internacional.
- 6.2 É reservado ao Poder Concedente o direito de anular o procedimento licitatório desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou no seu julgamento ou revogar por conveniência da Administração, decorrente de fato superveniente, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância do interesse do Estado, sem que tais atos gerem qualquer

indenização ao participante.

- 6.3 No caso de decretação de feriado, a sessão pública ou o prazo recursal marcados ficarão transferidos para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo local e horário.
- 6.4 O andamento desta Concorrência Pública Internacional, bem como todas as atas de julgamento de cada fase deste certame licitatório, estarão disponíveis para ciência das licitantes, no site: [www.pge.ce.gov.br](http://www.pge.ce.gov.br) (Central de Licitações - Andamentos ou Atas - Concorrências Públicas - Comissão Central de Concorrências).
- 6.5 Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste Edital deverão ser consideradas, em primeiro lugar, as disposições aqui contidas e, depois, as disposições dos anexos que tenham maior relevância na matéria em causa, prevalecendo sempre, em caso de conflito, o disposto no corpo deste Edital.
- 6.6 As intimações serão feitas por meio de e-mail, mala direta, via fax, publicações em Diário Oficial ou disponibilizadas no Andamento Diário das Licitações (CCC) no site acima referido, valendo quaisquer das comunicações.
- 6.7 As Licitantes são responsáveis pela análise direta das condições dos locais para a implementação do Objeto desta Concessão e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão.
- 6.8 As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pelo Poder Concedente foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da Concessão, não apresentando nenhum caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do Poder Concedente perante as Licitantes ou perante a futura Concessionária.
- 6.9 As Licitantes são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à concorrência e à Concessão.
- 6.10 As Licitantes arcarão com os respectivos custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, relacionados à concorrência ou ao processo de contratação.
- 6.11 Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos deverão ser dirigidos, por escrito, diretamente à Comissão Central de Concorrências, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, ou através do fac-símile nº (0XX85) 3459.6522, ou e-mail [ccc@pge.ce.gov.br](mailto:ccc@pge.ce.gov.br), até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega das Propostas Técnicas e Comerciais e dos Documentos de Habilitação.

Comissão Central de Concorrências em Fortaleza, aos XX de XXXXX de 2018.